



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1149, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Proteção Ambiental e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ FONTANA, Prefeito Municipal de Ronda Alta em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 1109, de 28 de dezembro de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção Ambiental; resolve,

D E C R E T A R

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, o qual segue Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, aos 15 de maio de 2006.

José Fontana
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Osmar Luiz Raimondi
Secretário Municipal de Governo e Administração - Substituto

Prefeitura Municipal de Ronda Alta
Publicado de 15/05/06 a 30/05/06
Local(is) Muragá Prefeitura
C. 165
Sec. da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMPAM

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, criado pela Lei nº 1109, de 28 de dezembro de 2000, é um órgão de caráter permanente, representativo, fiscalizador, deliberativo, motivador e coordenador de todas as atividades relacionadas com a política municipal do meio ambiente e de saneamento, nos aspectos ecológicos, econômicos, sociais e ambientais.

Art. 2º - O COMPAM tem por finalidade:

I – Representar a Comunidade, atuar junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, Ongs nacionais e internacionais buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento de programas Ambientais, ecológicos e saneamentos;

II – Articular com a comunidade o desenvolvimento econômico, social, cultural e educativo visando a preservação ambiental;

III – Motivar a realização de projetos alternativos com os moradores rurais e urbanos;

IV – Sugerir e/ou promover campanhas de conscientização para a preservação ecológica e ambiental;

V – Deliberar e emitir parecer sobre multas, penalidades, liberações, isenções, bonificações, emissões de alvarás, licenças, enquadramentos, edificações, loteamentos ou quaisquer obras que interfiram no meio ambiente, outras ações para pleno cumprimento da Lei;

VI – Planejar, consultar, fiscalizar e coordenar atividades de desenvolvimento e preservação do meio ambiente realizadas no município;

VII – Deliberar sobre a utilização dos bens patrimoniais do COMPAM;

VIII – Fiscalizar o fundo municipal do meio ambiente;

IX - Desenvolver atividades de forma coordenada e harmônica com entidades de interesses afins.

Art. 3º - O COMPAM, será formado por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; Secretaria Municipal da Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Viação; EMATER/ASCAR; Associação Comercial, Industrial, de serviços e Agropecuária de Ronda Alta - ACIRA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta; Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta; Associação Rondaltense Pela valorização da Vida.

Parágrafo Único - A entidade que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano, fica automaticamente desligada do COMPAM.

I – Após cada reunião em que for constatada a ausência dos representantes, será a entidade notificada dos termos deste parágrafo.

Art. 4º - O COMPAM será constituído:

I – Pela Assembléia Geral, órgão deliberativo do Conselho;

II – Por uma Diretoria, órgão representativo e executor de todas as atividades;

III – Por uma Câmara Técnica, órgão Consultivo de Assessoramento Técnico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo do Conselho, terá reuniões ordinárias mensais, para as quais as pautas de trabalho, serão previamente elaboradas pela Diretoria, distribuídos com antecedência, para estudos e conhecimentos dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do COMPAM serão realizadas sempre que necessário, pela convocação do Presidente ou pela solicitação de um 1/3 da Diretoria e/ou pela manifestação de 1/3 das entidades representativas do conselho, para assuntos específicos e convocados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMPAM;

§ 3º - As reuniões ordinárias mensais dispensam convocação, sendo definidas pelos membros do Conselho na ultima Assembléia realizada;

§ 4º - As proposições dos membros após ampla discussão serão sempre submetidas à votação, sendo consideradas aprovadas as que obtiverem a maioria simples;

§ 5º - As proposições do COMPAM serão transmitidas às entidades competentes.

Art. 6º - O COMPAM terá uma diretoria, escolhida pela Assembléia Geral, com a seguinte estrutura:

I – 1 Presidente do Conselho;

II – 1 Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

2º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, cabendo reeleição;

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade;

§ 3º - É de competência da Diretoria o encaminhamento das deliberações tomadas pela assembléia Geral;

§ 4º - Nos casos de vacância, compete a Assembléias Geral a escolha de um substituto ao cargo, o qual preencherá até findar o período do mandato em curso.

Art. 7º - A Unidade Técnica, órgão instituído de assessoramento da assembléia Geral do COMPAM, será constituída por técnicos e profissionais liberais designados pela Assembléia Geral, e equipes da Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, devendo o ato de designação indicar seu objetivo e prazo de duração.

Parágrafo Único – As proposições da Unidade Técnica serão levadas para discussão e aprovação da Assembléia Geral do COMPAM.

DAS FUNÇÕES

Art. 8º - Ao Presidente do COMPAM compete:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Poder público Municipal e a outros órgãos e entidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Designar, em ato próprio competente, a Unidade Técnica, a formulação de pareceres e encaminhamentos de projetos ao Conselho;
- V - Participar das votações e aprovar resoluções;
- VI - Praticar todos os atos necessários para regular o funcionamento do COMPAM;
- VII - Propor as entidades competentes os planos e programas, bem como despesas, dentro das finalidades a que se propõe o COMPAM.

Parágrafo Único – O Presidente do COMPAM poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Participar das votações;
- IV - Assessorar a Presidência.

Art. 10 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e outros atos pertinentes, mediante aprovação do Presidente;
- III - Manter contato com entidades afins das esferas federal, estadual e municipal, quanto a informações referentes ao meio ambiente;
- IV - Participar das votações;
- V - manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literatura especializada;
- VI - propor planos de trabalho.

Art. 11 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro Secretário, em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 12 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I - Exercer a escrituração financeira do COMPAM, em conjunto com o órgão competente;
- II - Organizar e manter atualizado o arquivo pertinente ao patrimônio da entidade;
- III - Participar das votações;
- IV - Propor planos de trabalho;
- V - Apresentar à presidência, relatórios anuais do patrimônio da entidade;
- VI - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- VII - Prestar contas anualmente do balanço orçamentário financeiro da entidade à presidência e, este à Assembléia Geral.

Art. 13 - Ao Segundo Tesoureiro compete, substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos em eventuais ausências.

Art. 14 - A Assembléia Geral compete: cumprir e fazer cumprir a Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Serão submetidas a aprovações do Prefeito Municipal, além dos atribuídos à sua competência na legislação vigente, mais o seguinte:

- I - Os planos e programas de trabalho;
- II - Os orçamentos, custos e planos de aplicação financeira;
- III - As aquisições de materiais permanentes e de consumo.

Art. 16 - Cada associação, entidade ou órgão, constituídos do COMPAM, na forma do artigo terceiro do presente regimento, deverá indicar um membro titular e um suplente, oficializando-se como integrantes do Conselho.

Art. 17 - Todo e qualquer membro do COMPAM poderá afastar-se do Conselho, sem direitos a restituições financeiras e/ou patrimoniais.

Art. 18 - A Assembléia geral e as reuniões do COMPAM serão abertas à população e aos interessados.

Art. 19 - O presente Regimento Interno, poderá ser alterado, através de proposta expressa e escrita de qualquer um dos conselheiros do COMPAM, e aprovado por dois terços do plenário, com direito a voto.

Art. 20 - Em caso de dissolução do COMPAM, o seu patrimônio reverterá a Prefeitura Municipal de Ronda Alta.

Art. 21 - Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão decididos pela assembléia Geral, ou se ainda permanecerem eventuais duvidas, fica eleito o Fórum da Comarca de Ronda Alta.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo plenário do Conselho de Proteção Ambiental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 11 de maio de 2006.

José Fontana,
Prefeito Municipal em exercício.